

Esclarecimento

Bom dia. Gostaria de um esclarecimentos: sobre o tópico 8.3.6, página 14: o atestado do fornecedor (licitante) deverá ter registro no CREA?

27 de maio de 2025 às 07:54

→ Segue anexa resposta ao pedido de esclarecimento.

28 de maio de 2025 às 11:07

© CE-005-2025-Resposta-Esclarecimento-01.pdf

Substituir resposta



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

FORMULÁRIO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- a) Processo Administrativo nº 147/2025
- b) Concorrência n° 05/2025
- c) Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil e/ou arquitetura para construção de fechamento em alambrado do Restaurante Popular do Polo da Moda, em Guaxupé/MG.
- d) Data da publicação do edital: 19/05/2025
- e) Data da abertura: 03/06/2025

2. DO PEDIDO

- a) Tipo de requerimento: Esclarecimento.
- b) Pedido de esclarecimento enviado em 27 de maio de 2025 às 07:54

3. PRELIMINARES

3.1. Do Instrumento Interposto: trata-se de pedido de esclarecimento protocolado.

4. ANÁLISE

A presente análise se pautará na leitura do Edital, na legislação que trata das licitações, bem como nos entendimentos exarados pela jurisprudência.

Dito isto, o requerente realizou os seguintes apontamentos:

"Gostaria de um esclarecimento: sobre o tópico 8.3.6, página 14: o atestado do fornecedor (licitante) deverá ter registro no CREA?"

Segue a resposta:

Em atenção ao questionamento sobre o item 8.3.6, esclarecemos que:

Nos termos do edital, a Capacidade Técnico-Operacional deve ser comprovada mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou obra com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Não há exigência de que este atestado esteja registrado no CREA ou CAU, nem que esteja acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

O registro no CREA ou CAU, ou a apresentação de CAT, é exigido apenas para comprovação da Capacidade Técnico-Profissional (item 8.3.5), vinculada ao profissional de nível superior indicado pela licitante, conforme consta expressamente do edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE **PLANEJAMENTO E URBANISMO**

Portanto, para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional (item 8.3.6), basta que a empresa apresente o(s) atestado(s) que comprove(m) a execução da obra, conforme os parâmetros estabelecidos.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de esclarecimento foi devidamente respondido, em obediência aos princípios insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Promovam-se as providências administrativas de estilo.

Guaxupé, 27 de maio de 2025.

PEREIRA:04099806685

MARCIO ANTONIO GONCALVES Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO GONCALVES PEREIRA:04099806685 Dados: 2025.05.28 08:48:26 -03'00'

Marcio Antônio Gonçalves Pereira Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo